



- LEI Nº 558, de 14 de Dezembro de 1966

Dispõe sobre a extinção da Taxa Rodoviária, de acôrdõ com a Emenda Constitucional nº 18, Art.19, e institue a contribuição de melhoria na Zona Rural do Município de Ouro Fino.

- A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, autorizada a extinguir a Taxa Rodoviária e, nas disposições contidas na Emenda Constitucional nº 18, Artigo 19, a instituir, para os proprietários da Zona Rural, a CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, destinada a atender á construção de estradas, pontes, boeiros e outras benfeitorias da órbita da Administração Municipal;

- Art.2º - A Contribuição de que fala o Art.1º desta Lei, será recolhida pelos proprietários Rurais, na seguinte forma:

- a)- até 4 hec.84 ares.....Cr\$ 500,- por ano;
- b)- de mais de 4 hec.84 ares.....Cr\$ 150,- por ano;p/ hec.

- Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967;

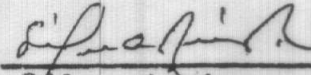
- Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

- Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 14 de Dezembro de 1966 -


Silviano Miranda

Prefeito Municipal


Demétrio Ribeiro Silva Júnior
Secretário

Reg.no livro n.5, fls. 62. Ouro Fino, data supra. O Sec. 
Silva Júnior.